



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2025.

“Altera a Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 21 da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Os cargos de Professor de Educação Básica Nível Médio, Carpinteiro, Jardineiro, Vigia e Telefonista serão extintos automaticamente com a vacância.”

Art. 2º. O número de vagas dos cargos de Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Clínico, Nutricionista, Pedagogo e Psicólogo, previstos no Anexo II – Quadro de Cargos de Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – GNSE, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, passa a ser o seguinte:

ANEXO II					
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA					
Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – GNSE					
Provimento: Efetivo					
Denominação do Cargo	Código do Cargo	Nº de Vagas	Padrão de Vencimento	Vencimento	Carga Horária Semanal
Advogado		01			
Assistente Social		08			
Educador Físico		06			
Enfermeiro		15			
Farmacêutico		02			
Fisioterapeuta		09			
Fonoaudiólogo		04			
Médico Cirurgião		01			
Médico Clínico		04			

30/04/2025
14 08/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Médico de Equipe Saúde de Família	05			
Médico Ginecologista/Obstetra	02			
Médico Oftalmologista	01			
Médico Ortopedista	01			
Médico Pediatra	01			
Médico Urologista	01			
Nutricionista	04			
Odontólogo	06			
Pedagogo	07			
Professor de Educação Básica I	80			
Professor de Educação Básica II	20			
Psicólogo	15			
Terapeuta Ocupacional	01			
Engenheiro Civil	01			
TOTAL	195			

Art. 3º. Fica criado no Anexo II – Quadro de Cargos de Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – GNSE, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, o cargo de Médico do CAPS, com a seguinte especificação:

ANEXO II ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – GNSE Provimento: Efetivo					
Denominação do Cargo	Código do Cargo	Nº de Vagas	Padrão de Vencimento	Vencimento	Carga Horária Semanal
Médico do CAPS	GNSE-24	01	GNSE-CAPS	R\$ 6.906,71	40H
TOTAL		196			

Art. 4º. O número de vagas do cargo de Técnico de Enfermagem, previsto no Anexo III – Quadro de Cargos de Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Técnico de Escolaridade – GNTE, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, passa a ser o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA

Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Técnico de Escolaridade – GNTE

Provimento: Efetivo

Denominação do Cargo	Código do Cargo	Nº de Vagas	Padrão de Vencimento	Vencimento	Carga Horária Semanal
Técnico de Enfermagem		30			
TOTAL		30			

Art. 5º. O número de vagas dos cargos de Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Cuidador de Alunos Especiais e Técnico Administrativo, previstos no Anexo IV – Quadro de Cargos de Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – GNME, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, passa a ser o seguinte:

ANEXO IV
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA

Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – GNME

Provimento: Efetivo

Denominação do Cargo	Código do Cargo	Nº de Vagas	Padrão de Vencimento	Vencimento	Carga Horária Semanal
Assistente Administrativo		25			
Auxiliar Administrativo		20			
Auxiliar em Saúde Bucal		07			
Cuidador de Alunos Especiais		25			
Fiscal de Posturas		01			
Fiscal de Tributos		02			
Orientador Social		02			
Professor de Educação Básica Nível Médio		17			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Secretário	09		
Escolar			
Técnico	15		
Administrativo			
TOTAL	123		

Art. 6º. Fica criado no Anexo IV – Quadro de Cargos de Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – GNME, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, o cargo de Cuidador de Crianças e Adolescentes, com a seguinte especificação:

ANEXO IV ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA					
Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – GNME					
Provimento: Efetivo					
Denominação do Cargo	Código do Cargo	Nº de Vagas	Padrão de Vencimento	Vencimento	Carga Horária Semanal
Cuidador de Crianças e Adolescentes	GNME-11	05	GNME-CCA	R\$ 1.518,00	40H
TOTAL		128			

Art. 7º. O número de vagas dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Eletricista, Gari, Motorista I, II e III, Operador de Máquinas, Operário, Pedreiro e Pintor, previstos no Anexo VI – Quadro de Cargos de Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível de Ensino Elementar – GNEE, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, passa a ser o seguinte:

Parágrafo único. A carga horária dos cargos previstos no Anexo IV, passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA

Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível de Ensino Elemental – GNEE

Provimento: Efetivo

Denominação do Cargo	Código do Cargo	Nº de Vagas	Padrão de Vencimento	Vencimento	Carga Horária Semanal
Auxiliar de Serviços Gerais		75			40H
Carpinteiro		01			40H
Coveiro		04			40H
Eletricista		02			40H
Gari		30			40H
Jardineiro		02			40H
Motorista I, II e III		50			40H
Operador de Máquinas		07			40H
Operário		60			40H
Pedreiro		15			40H
Pintor		04			40H
Vigia		10			40H
TOTAL		260			

Art. 8º. O Anexo IX – Atribuições da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido das seguintes atribuições dos cargos efetivos de Médico do CAPS e Cuidador de Crianças e Adolescentes.

ANEXO IX
ATRIBUIÇÕES

Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – GNSE

Médico do CAPS: Provimento: Efetivo, Código: GNSE-24, Carga Horária: 40 horas semanais.
Escolaridade: Curso superior completo em Medicina, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM); Especialização e/ou experiência comprovada em Saúde Mental, Psiquiatria ou áreas correlatas.
Atribuições: I - Realizar atendimento médico a usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), elaborando diagnóstico e acompanhamento clínico especializado na área de saúde mental; II –



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Participar da elaboração, implementação e acompanhamento dos projetos terapêuticos individuais e coletivos dos usuários do CAPS; III - Realizar avaliações clínicas e psiquiátricas, prescrever tratamentos medicamentosos e acompanhar a evolução dos pacientes; IV - Integrar as reuniões de equipe multiprofissional para discussão de casos e definição de condutas terapêuticas; V - Encaminhar, quando necessário, usuários para serviços de maior complexidade ou para internação hospitalar, respeitando os princípios da atenção psicossocial; VI - Realizar visitas domiciliares, quando indicadas no projeto terapêutico, visando ao acompanhamento da evolução do tratamento; VII - Preencher registros médicos e relatórios exigidos pela unidade e órgãos de controle, mantendo atualizados os prontuários dos pacientes; VIII - Participar das ações de promoção, prevenção e educação em saúde mental, junto aos usuários, familiares e comunidade; IX - Atuar em situações de crise e emergências psiquiátricas, integrando-se à equipe de acolhimento e intervenção; X - Executar outras atividades correlatas à função ou que sejam atribuídas no âmbito de sua competência técnica e legal.

Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – GNME

Cuidador de Crianças e Adolescentes: Provimento: Efetivo, Código: GNME-11, Carga Horária: 40 horas semanais.

Escolaridade: Ensino médio completo; Cursos de formação para cuidadores.

Descrição Geral: O Cuidador é o profissional responsável pelo atendimento direto e integral a crianças e adolescentes acolhidos em Casa Lar, proporcionando ambiente acolhedor, seguro, educativo e afetivo, respeitando os direitos fundamentais e a individualidade de cada acolhido.

Atribuições: I - Zelar pela segurança, bem-estar, higiene e saúde das crianças e adolescentes; II - Acompanhar e apoiar no desenvolvimento escolar, participando de reuniões e acompanhando atividades acadêmicas; III - Promover a convivência familiar e comunitária, estimulando a autonomia e o fortalecimento de vínculos; IV - Organizar e participar de atividades de lazer, cultura, esporte e recreação; V - Preparar ou auxiliar na preparação de refeições, bem como na organização dos ambientes; VI - Administrar a rotina diária, respeitando horários de alimentação, descanso, estudo e atividades de lazer; VII - Acompanhar crianças e adolescentes a consultas médicas, exames, audiências judiciais, entre outros compromissos externos; VIII - Registrar e comunicar à coordenação qualquer ocorrência relevante no dia a dia dos acolhidos; IX - Trabalhar em consonância com a equipe técnica (assistente social, psicólogo, pedagogo), seguindo as orientações do Plano Individual de Atendimento (PIA); X - Atuar com ética, sigilo, respeito e compromisso com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

missão institucional; XI – Realizar a limpeza e manutenção da Casa Lar; XII – Na ausência de acolhidos, desempenhar funções de Auxiliar de Serviços Gerais em outras unidades da Administração Pública; XIII - Executar outras atividades correlatas à função ou que sejam atribuídas no âmbito de sua competência técnica e legal.

Ar. 9º. Fica autorizada a contratação temporária, por excepcional interesse público, mediante processo seletivo, para:

I - os cargos previstos na Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, na hipótese de inexistência de candidatos aprovados em concurso público, devendo a Administração Pública Municipal promover a realização de novo certame no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, ressalvadas as contratações destinadas a atender necessidades de curta duração, devidamente justificadas;

II – o exercício de funções não previstas na Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, desde que não possuam caráter permanente e se destinem a atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 10. Fica revogada a Lei 1.706, de 10 de abril de 2018.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 14 de agosto de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:006605036
70

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2025.08.14 13:44:31
-03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Miraí, 14 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores
Vereadores,

Saudações,

Com cordiais saudações, encaminho à apreciação desta honrada Câmara Municipal, nos termos das disposições legais vigentes e com fundamento nos arts. 47 e 65, inciso XX, ambos da Lei Orgânica Municipal, o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado, discutido e votado em **regime de urgência**, acompanhado da respectiva:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa promover alterações na Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, com o objetivo de atualizar e adequar o Quadro de Cargos Efetivos da Administração Direta do Município de Miraí às demandas atuais dos serviços públicos.

As modificações propostas decorrem, principalmente, da realização do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, destinado à recomposição do quadro funcional municipal por meio da nomeação de candidatos aprovados, de forma a assegurar o pleno atendimento às crescentes necessidades da população, especialmente nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Para viabilizar a convocação e lotação dos novos servidores, faz-se imprescindível a readequação do número de vagas de diversos cargos — tais como Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Clínico, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo, Técnico de Enfermagem, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Cuidador de Alunos Especiais, Técnico Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Eletricista, Gari, Motorista I, II e III, Operador de Máquinas, Operário, Pedreiro e Pintor — bem como a criação dos cargos de Médico do CAPS e Cuidador de Crianças e Adolescentes para atuação na Casa Lar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

Essa nova configuração permitirá a correta alocação de profissionais, otimizando a execução das políticas públicas e fortalecendo a qualidade da prestação dos serviços municipais.

Adicionalmente, propõe-se a extinção progressiva de cargos atualmente em desuso, como Professor de Educação Básica Nível Médio, Carpinteiro, Jardineiro, Vigia e Telefonista, em conformidade com a modernização administrativa prevista na legislação vigente.

Também se propõe a redução da carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas nos cargos previstos no Anexo VI da Lei Complementar nº 65/2021, medida que promove isonomia em relação aos demais servidores, sem qualquer redução salarial, representando, portanto, ganho remuneratório proporcional.

Todas as alterações estão alinhadas aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público, garantindo maior racionalidade administrativa e o aprimoramento contínuo dos serviços prestados à população miraienses.

Diante da importância da matéria e de seus benefícios diretos à gestão municipal e à coletividade, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a **aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência**, reafirmando o compromisso desta gestão com a legalidade, a eficiência administrativa e o bem-estar coletivo.

Atenciosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:006605036
70

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2025.08.14 13:44:46
-03'00'

Adaelson de Almeida Magalhães
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GESIANO INÁCIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.